



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

**LEI N.1.516, DE 17 DE MAIO DE 2010.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ  
PROTOCOLO  
Recebido em: 18/05/2010 às 09:15 hr  
*Elizângela*  
Elizângela Alves Ferreira da Conceição Silva  
Responsável

*Dispõe sobre a Concessão de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, como incentivo à instalação de novos empreendimentos geradores de mais de 100 (cem) empregos diretos, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica concedida isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, como incentivo à instalação de novos empreendimentos geradores de mais de 100 (cem) empregos diretos.

**§1º.** A isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é concedida no percentual de 100% (cem por cento) sobre todo o imposto apurado, nos primeiros dez anos de efetivo funcionamento.

**§2º.** A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e das Taxas incidentes sobre Consulta Prévia, Licença de Construção e Licença Ambiental, é concedida no percentual de 100% (cem por cento), relativamente aos serviços de engenharia e licenciamentos públicos necessários para a construção do empreendimento.

**§3º.** A isenção das Taxas relativas a Licença de Funcionamento, Localização e de Publicidade, é concedida nos termos seguintes:

- I** – 100% (cem por cento) nos primeiros cinco anos de funcionamento;
- II** – 80% (oitenta por cento) no sexto e no sétimo anos de funcionamento;
- III** – 50% (cinquenta por cento) no oitavo e no nono anos de funcionamento; e
- IV** – 30% (trinta por cento) no décimo ano de funcionamento.

**Art. 2º.** A concessão das isenções previstas nesta Lei estará condicionada a que o empreendimento, colha, desde o início de suas atividades, no mínimo, 90% (noventa por cento) de toda a mão-de-obra empregada, dentre pessoas residentes no Município de Codó.

**§1º.** Considera-se em efetivo funcionamento a empresa que estiver empregando, no mínimo, 70% (setenta por cento) até o segundo ano, e 100% (cem por cento), após o segundo ano de funcionamento, de mão-de-obra direta projetada pela empresa em sua proposta.

**§ 2º.** Em caso de não cumprimento de qualquer das exigências elencadas neste artigo, o contribuinte perderá o direito à isenção.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO**

---

---

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE  
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de maio de 2010.**

*Jose Rolim Filho*  
**Jose Rolim Filho**  
Prefeito Municipal